



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 8 de junho de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.808, de 03 de junho de 2026

### DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.808, de 03 de junho de 2026

*Estabelece os limites máximos que poderão ser repassados na forma de parcela adicional ao preço do gás e do transporte às tarifas dos usuários de cada área de concessão de gás canalizado no Estado de São Paulo, com custos relativos às atividades contratadas para atendimento aos Projetos de Rede Local (Processo Sei nº. 133.00001353/2026-31).*

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, e do Decreto Estadual nº. 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

*Considerando que compete à ARSESP, entre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, bem como, aprovar níveis e estruturas tarifárias;*

*Considerando o disposto na Deliberação ARSESP nº 1.055, de 08 de outubro de 2020, que estabelece as condições e os critérios para a autorização da prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado, por meio de projetos estruturantes de Rede Local, no âmbito do Estado de São Paulo;*

*Considerando que a alínea “a” do § 7º do artigo 4º da Deliberação ARSESP nº 1.055/2020 estabelece o limite de repasse para aplicação em projetos de Rede Local da concessionária COMGÁS de até 1% (um por cento) do custo total com aquisição do gás e do transporte realizado no ano civil imediatamente anterior, aplicável no ano regulatório;*

*Considerando que as alíneas “b” e “c” do § 7º do artigo 4º da Deliberação ARSESP nº 1.055/2020 estabelecem o limite de repasse para aplicação em projetos de Rede Local das concessionárias Necta Gas Natural (NECTA) e Gas Natural São Paulo Sul (NATURGY) de até 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) do custo total com aquisição do gás e do transporte realizado no ano civil imediatamente anterior, aplicável nos respectivos anos regulatórios;*

*Considerando que os custos das atividades contratadas de compressão, descompressão, transporte, liquefação e regaseificação poderão ser repassados para compensação na forma de parcela adicional ao preço do gás e do transporte (Parcela de Redes Locais) a todos os usuários das respectivas áreas de concessão, desde que os projetos sejam previamente aprovados pela ARSESP, conforme requisitos contidos na mencionada Deliberação; e*

*Considerando os valores apurados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 com aquisição do gás e do transporte de cada concessionária,*

## DELIBERA:

Art. 1º. Ficam fixados os limites máximos passíveis de repasse tarifário, sob a forma de parcela adicional ao preço do gás e do transporte, correspondentes aos custos com atividades contratadas para o atendimento a Projetos de Rede Local, nos termos da Deliberação ARSESP nº 1.055/2020, aplicáveis às tarifas dos usuários de cada área de concessão de gás canalizado do Estado de São Paulo nos respectivos anos regulatórios:

1. R\$ 56.440.903,54 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e três reais e cinquenta e quatro centavos) para a área de concessão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS;
2. R\$ 19.620.841,76 (dezenove milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) para a área de concessão da Necta Gás Natural S/A - NECTA; e
3. R\$ 21.960.283,60 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) para a área de concessão da Gás Natural São Paulo Sul S/A - NATURGY.

Art. 2º. Os limites fixados no art. 1º contemplam todos os Projetos de Rede Local devidamente autorizados pela ARSESP, inclusive os projetos em operação.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.